



**PARANÁ BANCO S.A.**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**  
**CNPJ nº 14.388.334/0001-99**  
**NIRE 41.300.002.169**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada em 08 de julho de 2025, às 11 horas, na sede social do Paraná Banco S.A., situada na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, CEP 80420-063 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 15, parágrafos segundo e terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente – Leonardo Deeke Boguszewski; e Secretário – Hilário Mário Walesko.
- 4. ORDEM DO DIA:** Tendo em vista a estratégia de sustentação do crescimento das carteiras de crédito da Companhia e as disposições do artigo 16, alínea (n) do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre **(i)** a autorização para a Diretoria da Companhia aprovar a 10ª (décima) emissão de letras financeiras, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("Letras Financeiras" e "CVM", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução nº 5.007, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007" e "CMN", respectivamente), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e de todos os termos e condições de referida emissão ("Emissão" ou "Oferta"), por meio da celebração do "*Termos e Condições da 10ª (Décima) Emissão de Letras Financeiras, para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Paraná Banco S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente de Letras" e "Instrumento de Emissão", respectivamente); **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia fixar o valor da Emissão, a realização da Emissão em 3 (três) séries, 2 (duas) séries ou em série única, a quantidade de Letras Financeiras em cada uma das séries e a Remuneração das Letras Financeiras, em decorrência

do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), independentemente de qualquer nova deliberação e aprovação pelos membros do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer deliberação e aprovação tomada em reunião de Diretoria; **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia com relação às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer restrições:

- (i)** Autorizar a Diretoria da Companhia a aprovar a 10ª (décima) emissão de Letras Financeiras, em até 3 (três) séries, nos termos e condições a seguir:
  - (a)** Número da Emissão. As Letras Financeiras representam a 10ª (décima) emissão pública de letras financeiras da Companhia.
  - (b)** Valor Total da Emissão: O valor total da emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) será de, inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a ser apurado conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, desde que seja atendido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), e observada a Opção de Lote Adicional ("Valor Total da Emissão").
  - (c)** Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, até 10.000 (dez mil) Letras Financeiras, observada a Opção de Lote Adicional, sendo que a quantidade de Letras Financeiras a serem emitidas em cada uma das séries ("Letras Financeiras da 1ª Série", "Letras Financeiras da 2ª Série" e "Letras Financeiras da 3ª Série" e, em conjunto, "Letras Financeiras") será definida conforme demanda apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a forma de alocação das Letras Financeiras entre as séries, de modo que a quantidade de Letras Financeiras de uma das séries deverá ser deduzida da quantidade de Letras Financeiras a serem alocadas na outra série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão, observado o Montante Mínimo e observada a Opção de Lote Adicional ("Sistema de Vasos Comunicantes"), bem como o previsto no Instrumento de Emissão, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, observado que será

admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, desde que seja atendido o Montante Mínimo.

- (d) Opção de Lote Adicional: A Companhia e os Coordenadores, em comum acordo, poderão aumentar a quantidade de Letras Financeiras originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, para até 12.000 (doze mil) Letras Financeiras, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), que poderão ser alocadas em quaisquer das Séries, caso seja verificado excesso de demanda no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal aumento da quantidade de Letras Financeiras e do Valor Total da Emissão independará de nova aprovação societária pela Companhia.
- (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Letras Financeiras na Data de Emissão é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (f) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Letras Financeiras serão destinados ao reforço de caixa da Companhia e no curso ordinário dos negócios, em conformidade com seu Estatuto Social.
- (g) Data de Emissão: A data de emissão das Letras Financeiras será aquela definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão").
- (h) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro na CVM, sob o regime de melhores esforços, a ser realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), conforme os termos e condições do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Não Sujeita a Registro da 10ª (Décima) Emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia.
- (i) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial de Letras Financeiras, observada a distribuição de, no mínimo, 6.000 (seis mil) Letras Financeiras, equivalentes a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente).
- (j) Série: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo

que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, observado o Montante Mínimo.

- (k)** Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores para a definição, pela Companhia, após discussão com os Coordenadores: **(i)** do Valor Total da Emissão; **(ii)** da realização da Emissão em até 3 (três) séries ou em série única, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(iii)** da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série, da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 3ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme aplicável; e **(iv)** da Remuneração das Letras Financeiras, observado o disposto no Instrumento de Emissão, conforme aplicável ("Procedimento de *Bookbuilding*").
- (l)** Subscrição e Integralização: As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), observado que: **(i)** a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e **(ii)** a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (m)** Data de Vencimento: **(i)** o vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série ocorrerá no prazo de 2 (anos) e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série"); **(ii)** o vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série ocorrerá no prazo de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série"); **(iii)** o vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série ocorrerá no prazo de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série e a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série, as "Datas de Vencimento" e, indistintamente, uma "Data de Vencimento").
- (n)** Amortização: As Letras Financeiras da 1ª Série, as Letras Financeiras da 2ª Série e as Letras Financeiras da 3ª Série serão amortizadas em 1 (uma) única parcela, na respectiva Data de Vencimento pelo Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do disposto no Instrumento de Emissão.
- (o)** Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

(p) Remuneração:

- (i) Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de até 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série”). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será calculada na forma a ser descrita no Instrumento de Emissão.
- (ii) Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de até 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série”). A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será calculada na forma a ser descrita no Instrumento de Emissão.
- (iii) Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) limitada a

0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, Dis, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e com a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, a “Remuneração das Letras Financeiras”). A Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série será calculada na forma a ser descrita no Instrumento de Emissão.

- (iv) Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras. Nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração das Letras Financeiras será integralmente paga nas respectivas Datas de Vencimento.
  
- (q) Resgate Antecipado. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, é vedado o resgate voluntário pela Companhia, das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da Data de Vencimento, observado que, conforme dispõe o Anexo B da Resolução CVM 8 e o “*Documento de Informações Essenciais – DIE de Letras Financeiras da 10ª (Décima) Emissão do Paraná Banco S.A.*” (“DIE”), a vedação não será aplicável se a Companhia efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra letra financeira de sua emissão, desde que: **(i)** observados os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e seguintes do artigo 5º da Resolução nº 5.007 ou dispositivo normativo que venha a substituí-lo; **(ii)** os termos e condições das novas letras financeiras (“Novas Letras Financeiras”), objeto de oferta pública, sejam aprovados por 90% (noventa por cento) dos titulares das Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral de Credores (conforme definido no Instrumento de Emissão), em primeira ou em segunda convocação; **(iii)** a B3 seja notificada sobre a troca das Letras Financeiras com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência; e **(iv)** a troca das Letras Financeiras por Novas Letras Financeiras seja realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3.
  
- (r) Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Letras Financeiras.

- (s)** Aquisição de Letras Financeiras pela Companhia. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação desde que por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das Letras Financeiras emitidas, e observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial, nos termos da Resolução do CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada, e do mesmo conglomerado econômico da Companhia ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Companhia devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração.
- (t)** Garantias: As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza ou qualquer preferência (dívida quirografária). As Letras Financeiras não terão cláusula de subordinação.
- (u)** Conversibilidade: As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (v)** Forma: As Letras Financeiras serão emitidas de forma nominativa, escritural, em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3, sem emissão de certificados, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pela Companhia, observadas normas da B3, conforme definido em seu regulamento e nos manuais aplicáveis.
- (w)** Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado emitido pela B3 em nome do titular das Letras Financeiras, inclusive para fins específicos, da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei 12.249. Adicionalmente, poderá ser expedido pelo escriturador extrato em nome do titular das Letras Financeiras, com base nas informações geradas pela B3.
- (x)** Eventos de Revisão e Eventos de Pagamento: Os eventos de revisão e de pagamento das Letras Financeiras serão definidos no Instrumento de

Emissão. Um evento de revisão ou um evento de pagamento deverá ser considerado como um descumprimento da Companhia com relação às suas obrigações assumidas no Instrumento de Emissão e/ou uma comprovação da deterioração das condições econômicas e/ou financeiras da Companhia. Nesse sentido, qualquer evento de revisão ou evento de pagamento será mantido e considerado eficaz imediatamente. No entanto, a possibilidade de ser declarado o vencimento antecipado das Letras Financeiras está condicionada à verificação da condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, especialmente do artigo 333 do Código Civil, artigo 77 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e o artigo 18, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

- (y) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Letras Financeiras serão aquelas especificadas no Instrumento de Emissão.
- (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a fixar o valor da Emissão, a realização da Emissão em 3 (três) séries ou em série única, a quantidade de Letras Financeiras em cada uma das séries e a Remuneração das Letras Financeiras, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer nova deliberação e aprovação pelos membros do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer deliberação e aprovação tomada em reunião de Diretoria;
- (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a:

  - (a) contratar os Coordenadores, bem como eventuais outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Letras Financeiras;
  - (b) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como Agente de Letras, assessores legais, escriturador, entre outros; e
  - (c) negociar e contratar todos os documentos, incluindo, sem limitação, o Instrumento de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, bem como praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e distribuição das Letras Financeiras e de quaisquer atos perante órgãos públicos e privados pertinentes, em especial, Junta Comercial, cartórios de títulos e documentos e o mercado organizado em que as Letras Financeiras serão registradas e negociadas.

- (d) observado o Montante Mínimo e as condições a serem previstas no Instrumento de Emissão, caso as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, **(a)** cancelar o referido saldo e a Companhia e o Agente de Letras realizarão o aditamento ao Instrumento de Emissão e atualização do DIE para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia de Credores; ou **(b)** em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar um aditamento ao Instrumento de Emissão sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia de Credores, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações, para **(i)** prever a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou **(ii)** cancelar as Letras Financeiras não integralizadas.
- (iv) Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia com relação às deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Assinaturas.** Mesa: Presidente: Leonardo Deeke Boguszewski; e Secretário: Hilário Mário Walesko. **Membros do Conselho de Administração:** Leonardo Deeke Boguszewski, Cristiano Malucelli, Hilário Mário Walesko, Guilherme Malucelli Gobbo e Rafael Coelho Santa Rita Pereira.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

Curitiba, 08 de julho de 2025.



*(Página de Assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 08 de julho de 2025)*

---

**Leonardo Deeke Boguszewski**  
Presidente

---

**Hilário Mário Walesko**  
Secretário

---

**Cristiano Malucelli**

---

**Guilherme Malucelli Gobbo**

---

**Rafael Coelho Santa Rita  
Pereira**